

**PROJETO DE LEI Nº 649/2023****EMENTA:**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 DA LEI 2877, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputados CELIA JORDÃO; ANDRE CORREA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** O Art. 11 da lei 2877, de 22 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** - O imposto é devido anualmente e recolhido nos prazos e forma previstos em Resolução do Secretário de Estado de Fazenda, podendo ser pago à vista ou pagamento parcelado em até 06 (seis) cotas, iguais, mensais, a critério do contribuinte.

§ 1º O imposto poderá ser pago à vista, ou em 06 (seis) parcelas, mensais e iguais, sem acréscimo;

§ 2º Sobre o valor do imposto a ser recolhido integralmente poderá ser concedido desconto a ser fixado por Decreto do Poder Executivo Estadual.

§ 3º O recolhimento do imposto deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da nota fiscal referente à aquisição do veículo.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da ALERJ , 06 de março de 2023

**DEPUTADA CÉLIA JORDÃO**

**DEPUTADO ANDRÉ CORREA**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei propõe alteração na Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece tratamento do Imposto Tributário sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para alterar o número de parcelas, devido anualmente, referente ao respectivo Imposto.

Busca-se facilitar a vida do contribuinte, pois, trata-se de tributo com vencimento no início do ano fiscal, logo após as grandes despesas das festividades do final de ano e concomitante com o início do calendário escolar.

O objetivo é permitir o pagamento do tributo em até 06 (seis) vezes antes do prazo do vencimento, tendo em vista que atualmente, o valor só pode ser dividido em três parcelas antes da data final, prevista de acordo com o último número da placa do veículo.

A solicitação se faz necessária, pois além de promover maior flexibilização durante o pagamento do Imposto, tal medida ainda estaria de acordo com o limite de parcelamento do Imposto encontrado em outros Estados do país, que chegam a cinco, seis e até dez parcelas, como o Estado do Paraná, o Estado de São Paulo e o Estado de Alagoas.

A ampliação das parcelas para pagamento do IPVA certamente contribuirá para a redução da inadimplência deste tributo de importância fundamental para as finanças estaduais e municipais

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação da matéria.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20230300649	<b>Autor</b>	CELIA JORDÃO, ANDRE CORREA
<b>Protocolo</b>	2831	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**



### Datas:

<b>Entrada</b>	04/04/2023	<b>Despacho</b>	04/04/2023
<b>Publicação</b>	05/04/2023	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 649/2023

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20230300649							
 		<a href="#">ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 DA LEI 2877, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20230300649 =&gt; {Constituição e Justiça Transportes Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }</a>				05/04/2023	
						Celia Jordão,Andre Correa	
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

